	Ų
	œ
	4
	α
	3
	LC
	$\tilde{}$
	\sim
	ب
	~
	щ
	щ
	4
~:	Ò
::	눌
	9
\sim	9
N	Œ
\geq	œ,
\simeq	۲,
↸	~
_	()
2	щ
	4
⊏	0
ѫ	\sim
•	'n
	\mathbf{y}
\leq	۹
一、	ᅼ
_	×
ñ	u,
,,	$\overline{}$
ш	$\overline{}$
_	c
\neg	~
ب	íι
Y	=
$\bar{\mathbf{v}}$	\Box
-	
ш	
_	×
Δ.	.≌
"	$\boldsymbol{\mathcal{C}}$
ш	٠C
\neg	Č
_	_
Υ	C
_	u.
щ	~
$\overline{}$	≥
_	=
ч,	
×	₹
	.=
J	u.
~	·
\simeq	ď
Υ	\overline{c}
_	Œ
ш	2
_	C.
O	~
Ω	~
4	_
Ψ.	>
₹	С
ᇒ	
~	_
⊏	۲
~	-
ŭ	.,
≒	Œ.
\sim	Ć
σ	+
Ξ	σ
O	
	±
õ	ŧ
ğ	Ħ
nag	1 Inst
sınad	hsult
ssınad	thus no:
ssinad	/consult
assınad	//consult
ı assınadı	J/Consult
oi assinad	tp://consult
toi assinad	otto://consult
to tol assinad	http://consult
nto toi assinad	e http://consult
ento toi assinad	ite http://consult
nento toi assinad	site http://consult
mento toi assinad	site http://consult
umento toi assinad	o site http://consult
cumento toi assinad	e o site http://consult
ocumento toi assinad	se o site http://consult
documento toi assinadi	sse o site http://consult
documento toi assinadi	esse o site http://consult
e documento toi assinad	sesse o site http://consult
ste documento toi assinad	acesse o site http://consult
ste documento toi assinadi	acesse o site http://consult
Este documento foi assinadi	a acesse o site http://consult
Este documento toi assinadi	cia acesse o site http://consult
Este documento toi assinadi	ncia acesse o site http://consult
Este documento foi assinadi	Pucia acesse o site http://consult
Este documento toi assinadi	rência acesse o site http://consult
Este documento toi assinadi	erência acesse o site http://consult
Este documento foi assinadi	ferência acesse o site http://consult
Este documento foi assinadi	nferência acesse o site http://consult
Este documento toi assinadi	onferência acesse o site http://consult
Este documento toi assinadi	conferência acesse o site http://consult
Este documento tol assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 31/10/2023	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: DF761184-AC795F22-3609D4FB-C053B46C

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº2147/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11062/2019.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Iranduba
- 4- Exercício: 2018
- 5- Responsável: Alessandro Pereira Carbajal (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897 e Camila Pontes Torres OAB/AM 12280
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6663/2023-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Iranduba. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Alessandro Pereira Carbajal, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, exercício 2018, no período de 01/01/2018 a 31/12/2018, em conjunto com o art. 22, inciso II, da Lei n.º 2.423/96-LO/TCE), considerando as ocorrências das restrições sobreditas que não ensejaram danos ao erário, porém atentaram contra a legislação aplicável.
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Alessandro Pereira Carbajal, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Iranduba durante o exercício de 2018, no valor de 3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), com base no art. 54, inciso II, da Lei 2.423/96 c/c art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002 RI/TCE devido à desatualização ou ausência de informações no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Iranduba (Restrições 1, 13, 14, 15, 16 e 18) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no relatório voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ, através de DAR avulso

	u
	ဖ
	₹
	ሎ
	щ
	3
	S
	ت
	\approx
	u
	1
	m
	TT.
	щ.
	4
~:	\sim
.,	느
N	0
\sim	\sim
\sim	Œ
٠,	~
$\overline{}$	٠,
=	'n.
`	χ,
_	
'n	ш
. ,	10
$\overline{}$	\approx
⊏	٧.
OD.	17
-	()
◂	=
~	ч
	_
_	4
	œ
n	
-	
ш	$\overline{}$
_	ဖ
\neg	N
_	Ĺ
Y	=
$\overline{\mathbf{v}}$	\Box
_	_
ш	~
=	\simeq
_	C
n	ᆕ
ii.	. ≍
=	'n
$^{-}$	C
_	_
\mathbf{r}	C
	u.
ш	~
$\overline{}$	⊱
-	=
◂	С
~	4
$\overline{}$	\subseteq
$\overline{}$	
J	u.
~	Ψ
_	U.
$\overline{}$	~
_	\sim
11	Ψ.
_	
⋍	U.
O	~
	$\overline{}$
	_
Ψ	-
Ħ	6
_	\simeq
OD.	C
Ċ	_
⊏	~
$\overline{\pi}$	ē
·	
≘	a:
O	7
=	$\stackrel{\sim}{}$
J	
\sim	α
\simeq	<u>+</u>
\overline{c}	=
Œ	ir
⊂	ř
☴	≍
Ų)	9
S	Ć
æ	=
_	•
≂	
⋍	#
_	Ξ
O	_
Ħ	a:
Ξ.	<u>=</u>
Φ	77
Ċ	v.
⊏	
\neg	C
Ö	С
=	C
	O es
\approx	Sec
8	O esse
8	O esse
e e	Cesse o
ste do	acesse o
ste do	O esse o
Este do	o acesse o
Este do	O esse eic
Este do	ncia acesse o
Este do	ncia acesse o
Este do	ência acesse o
Este do	rência acesse o
Este do	erência acesse o
Este do	oferência acesse o
Este do	nferência acesse o
Este do	onferência acesse o
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 31/10/2023.	conferência acesse o
Este do	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: DF761184-AC795E22-3609D4FB-C053B46C

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº2147/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Recomendar ao Sr. Alessandro Pereira Carbajal, ordenador de despesas da Câmara Municipal de Iranduba durante o exercício de 2018, que à Controladoria Interna daquela Casa Legislativa atenta/fiscalize, nos termos do art. 45, incisos e parágrafos da Constituição Estadual/1989 o cumprimento, por parte do gestor, dos prazos para o envio dos dados dos Relatórios de Gestão Fiscal RGFs, nos termos do art. 5º da Res. TCE nº 42/2013.
 - A atualização dos dados do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Iranduba, de maneira que contenha os relatórios e balanços contábeis em sua completude de dados, inclusive, no que tange aos Relatórios de Gestão Fiscal, as assinaturas dos responsáveis de que trará o art. 54, II da Lei Complementar nº 101/2000, de modo a evitar divergência de valores dos agregados informados ao Portal e-Contas e os informados na ocasião da Prestação de Contas Anuais prezando pela confiabilidade dos dados enviados ao Tribunal de Contas.
- 10.4. Dar ciência ao Sr. Alessandro Pereira Carbajal, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Iranduba durante o exercício de 2018, da decisão.
- **10.5.** Arquivar o processo por cumprimento de decisão.
- 11- Ata: 36ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.

Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 31/10/2023.	B46C
	053
	9
~i	24E
2023	309
10/2	2-3
31	5E2
eB	279
Š.	4-A
5	7
0	F76
I K	<u></u>
S	dig
	, C
Æ	me
₹	nfor
2	- e
ER.	g
por	br/s
ute u	2
<u>m</u>	am.
gita	Ce.
g	ta.t
ına	nsu
ass	<u>ن</u>
<u>ō</u>	p
eut	site
EG L	0
9	Sess
Este	a
	⁹ nci
	Jere
	00
	Ŋ

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº2147/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 12- Data da Sessão: 17 de Outubro de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral